

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Gabinete da Reitoria

Ordem de Serviço GR nº 01, de 15 de setembro de 2008.

Dispõe sobre a normatização do funcionamento da Coordenação de Educação a Distância - CEAD no âmbito da UNIRIO.

A Reitora da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, inciso XIV, do Regimento Geral, RESOLVE:

Art. 1º - **A Coordenação de Educação a Distância - CEAD**, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, foi criada através da Resolução nº 1.168, de 17 de março de 1994, alterada pela Resolução nº 2.577, de 25 de outubro de 2004, aprovada pelos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão e Universitário .

Art.2º. - A CEAD tem sede na Avenida Pasteur nº 296, Bairro da Urca, na Cidade do Rio de Janeiro–RJ e sua atuação estende-se às localidades em que a Universidade se fizer presente, planejando ou executando programas ou projetos de atividades a distância.

Parágrafo Único. A CEAD promoverá a divulgação e zelará pelo cumprimento da legislação federal vigente sobre a EAD, observando as disposições da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Regimento Geral da Universidade e das respectivas normas complementares, além de buscar o atendimento aos Referenciais de Qualidade para Educação a Distância definidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 3º. - A CEAD subordina-se à Reitoria da Universidade e a ela se reporta, através de seu Coordenador.

Art.4º. - A CEAD tem como finalidades:

- I. socializar o conhecimento e a profissionalização nas diversas áreas do saber;
- II. democratizar o acesso ao ensino superior oferecido pela Universidade e permanência nele;
- III. proporcionar a melhoria da qualidade do ensino na Universidade.

Art.5º. – São competências da CEAD, além de outras que lhe forem atribuídas pelos órgãos deliberativos da Universidade:

- I. assegurar a participação e envolvimento da comunidade acadêmica, através da articulação com todos os órgãos da Universidade, na preparação e na execução de atividades na modalidade de EAD;
- II. assessorar as iniciativas e experiências em EAD, e a elas dar suporte, no âmbito da Universidade;
- III. apoiar e incentivar a execução de programas e projetos institucionais em EAD;
- IV. propor normas de organização, planejamento, gestão e avaliação de EAD na Universidade;
- V. promover o desenvolvimento de habilidades acadêmicas e administrativas em novas tecnologias aplicadas à EAD;
- VI. qualificar docentes e técnico-administrativos para atuarem em EAD;
- VII. estimular a aplicação de inovações tecnológicas no ensino oferecido pela Universidade;
- VIII. estimular o uso de recursos tecnológicos apropriados à educação a distância, conforme as características da atividade a ser executado e do seu público alvo;
- IX. promover a realização de eventos sobre assuntos relacionados à EAD;

- X. fomentar a produção intelectual, científica e cultural em temas ligados à EAD; e
- XI. buscar e manter parcerias da Universidade com instituições públicas ou privadas nacionais ou internacionais, relacionadas à EAD .

Art.6º. - A CEAD é o órgão responsável pelo planejamento, orientação, supervisão e avaliação de todos os programas ou atividades da Universidade que utilizem metodologias de Educação a Distância (EAD).

Art.7º. - A CEAD é o órgão co-responsável pela implantação, implementação, expansão, coordenação e supervisão de todos os cursos a distância oferecidos pela Universidade, em quaisquer níveis, programas, modalidades, categorias ou tipos.

Parágrafo Único. A co-responsabilidade de que trata este artigo, na execução de suas respectivas competências é compartilhada com a direção das unidades acadêmicas, a que se vinculam os cursos e programas a serem oferecidos na modalidade a distância.

Art.8º.- A CEAD é constituída por uma Coordenação, uma Câmara Técnica e pelos Setores Pedagógico, de Mediatização e de Articulação entre UNIRIO / Pólos / Parceiros, **ANEXO I**

Art.9º. - São órgãos deliberativos da CEAD:

- I. Coordenação
- II. Câmara Técnica

Art.10 - São órgãos de assessoramento da CEAD:

- III. Setor Pedagógico;
- IV. Setor de Mediatização;
- V. Setor de Articulação entre UNIRIO/Pólos/Parceiros.

Art.11 - A Coordenação da CEAD é exercida por um profissional de nível superior, em REGIME de tempo integral, escolhido pelo Reitor.

Parágrafo 1º. O Coordenador da CEAD indicará um coordenador suplente, dentre os responsáveis pelos órgãos de assessoramento e a Reitora o nomeará através de portaria .

Parágrafo 2º. Na ausência do Coordenador da CEAD, o Coordenador substituto responderá pela coordenação.

Art.12 - Compete ao Coordenador da CEAD exercer as seguintes atribuições:

- I. representar a CEAD em todas as instâncias da Universidade e em eventos promovidos pela comunidade externa ou delegar a representação a professor a ele subordinado;
- II. propor e manter a infra-estrutura da CEAD;
- III. designar os integrantes da estrutura da CEAD;
- IV. cumprir e fazer cumprir todas as decisões legais e as normas emanadas dos órgãos competentes oficiais e institucionais, relativas à EAD na Universidade;
- V. convocar e presidir as reuniões da Câmara Técnica da CEAD, com direito a voto de qualidade;
- VI. encaminhar às instâncias superiores da Universidade propostas e atividades na modalidade a distância, bem como suas alterações aprovadas pela Câmara Técnica ;
- VII. executar a gestão administrativo-financeira das atividades incluídas no orçamento da CEAD, relativas à EAD.
- VIII. planejar as necessidades de Recursos Humanos para a CEAD, quando necessário;

- IX. participar dos processos de seleção de professores para EAD, nos termos do Regimento Geral e do Plano de Carreira Docente da Universidade;
- X. planejar e supervisionar as atividades acadêmico-administrativas da CEAD, cumprindo e fazendo cumprir o disposto nesta Ordem de Serviço e nas normas legais a ele pertinente;
- XI. manter contato com as comunidades interna e externa da Universidade, com o objetivo, divulgando as ações da CEAD e estabelecer parcerias e/ou outras formas de cooperação para viabilizar os projetos em EAD;
- XII. deliberar sobre requerimentos de integrantes da comunidade à CEAD, relativos a assuntos para os quais tenha competência, encaminhando os demais casos à apreciação e deliberação dos órgãos competentes da Universidade;
- XIII. buscar a cooperação técnica, através de convênios e parcerias com outras instituições de ensino superior, nacionais ou internacionais, visando ao desenvolvimento e à oferta de atividades na modalidade a distância,;
- XIV. apresentar à Reitoria da Universidade relatório das atividades desenvolvidas na CEAD e de cursos oferecidos a distância, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária para o exercício subsequente;
- XV. prestar contas à Reitoria e aos demais órgãos competentes quanto ao cumprimento do orçamento da CEAD;
- XVI. acompanhar a execução e prestação de contas de convênios, acordos e contratos pertencentes à EAD;
- XVII. praticar atos em caso de urgência, *ad-referendum* da Câmara Técnica, submetendo-os a homologação por este órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XVIII. zelar pelo patrimônio da CEAD;
- XIX. exercer o poder disciplinar de acordo com Regimento Geral da Universidade;
- XX. cumprir e fazer cumprir esta Ordem de Serviço;
- XXI. exercer outras atribuições previstas no Regimento Geral da Universidade e aquelas que lhe forem atribuídas pela Reitoria e demais órgãos competentes.

Art.13 - A Câmara Técnica da CEAD é composta pelos seguintes membros:

- I. Coordenador da CEAD, seu presidente;
- II. Coordenador Substituto da CEAD;
- III. Coordenadores de cursos a distância;
- IV. Coordenador Pedagógico;
- V. Coordenador de Mediatização;
- VI. Coordenador de Articulação entre a UNIRIO/Pólos/Parceiros.

§ 1º - A Câmara Técnica reúne-se ordinariamente duas vezes por semestre e extraordinariamente quando necessário, por convocação de seu presidente, devendo constar da pauta os assuntos a serem tratados.

§ 2º - As reuniões da Câmara Técnica funcionarão com *quorum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Art.14 - Compete à Câmara Técnica exercer as seguintes atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir as normas desta Ordem de Serviço;
- II. observar em suas deliberações a legislação vigente, as normas existentes no Regimento Geral da Universidade e zelar pelo seu cumprimento;

- III. observar as diretrizes dos órgãos do MEC responsáveis pela formulação das políticas relativas à EAD;
- IV. avaliar a estrutura dos cursos a distância oferecidos e propor as alterações necessárias;
- V. observar as atividades complementares definidas pela Universidade, que conferem créditos aos alunos dos cursos de EAD;
- VI. incentivar atividades de ensino, pesquisa e extensão, promovendo, coordenando e supervisionando a aplicação de metodologias de EAD na sua execução;
- VII. avaliar o desenvolvimento e os resultados do ensino, pesquisa e extensão em EAD;
- VIII. observar as normas estabelecidas pela Universidade para a elaboração e avaliação de Monografias ou Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), na modalidade de EAD;
- IX. examinar, no âmbito de suas competências, as solicitações da comunidade acadêmica de cursos que utilizam metodologia de EAD e decidir sobre elas;
- X. avaliar convênios, parcerias ou trabalhos integrados com outras instituições, inclusive, a criação de pólos, como unidades operacionais da CEAD, para atender à demanda em determinadas regiões ou cidades;
- XI. deliberar sobre os atos do Coordenador da CEAD, praticados *ad referendum*;
- XII. exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Reitoria e órgãos competentes da Universidade.

Art.15 - A Secretaria é o órgão executivo da CEAD, tendo como finalidades a execução e o acompanhamento das atividades acadêmico-administrativas desenvolvidas, prestar informações e interagir com a comunidade acadêmica dos cursos de EAD.

Art.16 - São atribuições do Secretário:

- I. interagir com os órgãos da administração da Universidade no que tange à produção do material acadêmico e à divulgação dos cursos de EAD;
- II. elaborar e encaminhar relatórios solicitados pelos órgãos superiores da Universidade;
- III. providenciar a elaboração de catálogos e outros materiais de divulgação dos cursos de EAD;
- IV. apoiar a Coordenação da CEAD nas atividades administrativas;
- V. apoiar a elaboração de Editais de Processos Seletivos.

Art.17- As atividades do Setor Pedagógico são exercidas pelo Coordenador Pedagógico, Coordenador do Processo de Produção do Material Didático e Coordenadores dos Cursos de EAD.

Art.18 - O Setor Pedagógico tem como finalidade acompanhar o desenvolvimento dos cursos e atividades de EAD, visando alcançar sua efetividade.

Art.19 - O Coordenador Pedagógico, designado pelo Coordenador da CEAD, tem as seguintes atribuições:

- I. colaborar com o Coordenador da CEAD na gestão dos cursos e atividades em EAD;
- II. acompanhar a legislação da EAD adequando-a aos cursos e atividades desenvolvidas;
- III. acompanhar a inserção da EAD no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e no Projeto Pedagógico Institucional - PPI da Universidade;
- IV. propor ações didático-científicas para os cursos e atividades em EAD;
- V. elaborar e supervisionar, com os demais docentes do Setor, os projetos pedagógicos dos cursos e atividades de EAD;
- VI. acompanhar os processos de avaliação de aprendizagem dos cursos e atividades de EAD;

- VII. participar do processo de Avaliação Institucional no que concerne à EAD;
- VIII. supervisionar a realização dos Encontros Presenciais e as atividades de Tutoria dos cursos a distância;
- IX. coordenar os Cursos de Capacitação em EAD, para os professores-tutores dos cursos de EAD;
- X. colaborar com a Coordenação de Comunicação Social da Universidade na divulgação dos cursos a distância;
- XI. supervisionar as atividades desenvolvidas pelos Coordenadores dos Cursos a Distância;
- XII. supervisionar as atividades desenvolvidas pela Coordenação do Processo de Produção de Material Didático;
- XIII. supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Setor de Articulação entre UNIRIO/Pólos/Parceiros, bem como acompanhar a criação e expansão de Pólos;
- XIV. prever os recursos humanos necessários para o Setor Pedagógico e para cada Pólo;
- XV. representar o Coordenador da CEAD, quando designado.

Art.20 - Os Coordenadores dos Cursos a EAD subordinam-se aos Colegiados de Escola /Institutos e aos Departamentos Acadêmicos e integram a Câmara Técnica da CEAD.

Art.21 - Compete aos Coordenadores de Cursos na modalidade de EAD:

- I. convocar e presidir as reuniões dos docentes e tutores das disciplinas que compõem o curso;
- II. representar o curso junto às autoridades e órgãos da Universidade e/ou da CEAD;
- III. coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico do curso, sob a supervisão do Coordenador Pedagógico da CEAD;
- IV. supervisionar o desenvolvimento das disciplinas e atividades do curso, observando o cumprimento das ementas, objetivos e bibliografia;
- V. acompanhar o processo de ensino-aprendizagem, a metodologia adotada e as avaliações propostas pelo corpo docente do curso;
- VI. supervisionar o cumprimento das atribuições de cada docente e das atividades de tutoria do curso;
- VII. fomentar e incentivar a produção científica e intelectual do corpo docente;
- VIII. dar cumprimento às decisões dos órgãos de registro, controle e arquivo da documentação acadêmica do curso ao corpo docente e ao discente;
- IX. responsabilizar-se pela entrega dos registros dos resultados do curso, seja em via impressa ou *on-line*;
- X. instruir processos e dar parecer sobre assuntos de ordem didático-científica, quando solicitado;
- XI. acompanhar a elaboração do material didático do curso;
- XII. elaborar o calendário dos Encontros Presenciais, da Tutoria e das Avaliações Presenciais
- XIII. supervisionar os Encontros Presenciais do curso junto à CEAD e aos Pólos;
- XIV. acompanhar a orientação das monografias dos TCC e a defesa presencial dos mesmos;
- XV. deliberar sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outras Instituições;
- XVI. exercer outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Coordenador da CEAD.

Art.22 - As atividades de Tutoria e as dos os Encontros Presenciais das disciplinas da matriz curricular dos cursos na modalidade de EAD são subordinadas ao Coordenador do Curso e por ele supervisionadas.

Art.23 - A Coordenação do Processo de Produção de Material Didático é exercida por um docente, designado pelo Coordenador da CEAD, tendo as seguintes atribuições:

- I. acompanhar o processo de produção do material didático impresso e eletrônico;

- II. elaborar o fluxograma das etapas e o cronograma de desenvolvimento da produção do material didático, impresso e eletrônico;
- III. supervisionar todas as fases da elaboração dos textos pela equipe multidisciplinar;
- IV. articular-se com o Coordenador de Mediatização para elaboração do material didático eletrônico;
- V. coordenar a produção gráfica dos textos e a produção eletrônica;
- VI. supervisionar, em conjunto com o Setor de Articulação entre a UNIRIO/Pólos/Parceiros, a expedição da material didático

Art.24 - O Setor de Mediatização é dirigido por um docente designado pelo Coordenador da CEAD.

Art.25 - As atividades do Setor de Mediatização são desenvolvidas pela Equipe de Suporte e pela Equipe de Desenvolvimento, coordenadas e supervisionadas pelo Coordenador do Setor.

Art.26 - O Coordenador do Setor de Mediatização tem as seguintes atribuições:

- I. colaborar com o Coordenador da CEAD na gestão da mediatização dos cursos a distância;
- II. supervisionar as atividades desenvolvidas pela Equipe de suporte visando à eficiência dos equipamentos e meios de comunicação utilizados pelos cursos a distância;
- III. supervisionar as atividades realizadas pela Equipe de Desenvolvimento, visando à geração de aplicativos para cursos a distância pela internet;
- IV. planejar a aquisição, manutenção e renovação dos equipamentos e materiais usados em EAD para a CEAD;
- V. realizar levantamento das condições dos equipamentos e meios de comunicação utilizados na CEAD e nos Pólos, emitindo parecer ;
- VI. supervisionar a adaptação do material didático impresso e em linguagem eletrônica;
- VII. disponibilizar recursos tecnológicos para a execução de atividades em EAD;
- VIII. interagir com o desenvolvimento e intercâmbio de produtos e serviços, com órgãos da Universidade e externamente com outras Instituições;
- IX. viabilizar o processo de interatividade pedagógica dos cursos a distância, desenvolvidos pela CEAD junto aos Pólos/parceiros;
- X. disponibilizar ambiente de aprendizagem baseado em linguagens eletrônicas para complementar o processo de ensino-aprendizagem
- XI. interagir com a Biblioteca Central da Universidade para disponibilizar bibliotecas digitais para complementação do material didático impresso e eletrônico;
- XII. representar o Coordenador da CEAD, quando designado.

Art.27 - O Setor de Articulação entre a UNIRIO/Pólos/Parceiros é dirigido por um docente, designado pelo Coordenador da CEAD.

Art.28 - O Coordenador do Setor de Articulação entre a UNIRIO/Pólos/Parceiros tem as seguintes atribuições:

- I. colaborar com o Coordenador da CEAD na gestão dos cursos a distância;
- II. supervisionar a implantação e desenvolvimento dos cursos a distância nos Pólos;
- III. supervisionar o planejamento das atividades realizadas nos Pólos;
- IV. apoiar os Encontros Presenciais;
- V. supervisionar a distribuição do material didático impresso e eletrônico nos Pólos;
- VI. articular-se com o Setor de Mediatização, visando à eficiência, na utilização dos equipamentos e meios de comunicação;
- VII. realizar levantamento das avaliações estruturais dos Pólos, emitindo parecer;

- VIII. colaborar na execução de Editais de seleção de alunos e professores-tutores;
- IX. supervisionar a utilização pelos Pólos dos instrumentos estabelecidos pela CEAD, para acompanhamento e controle acadêmico dos alunos;
- X. manter contato permanente com os diretores, coordenadores e professores-tutores dos Pólos, para o pleno desenvolvimento dos cursos de EAD;
- XI. representar o Coordenador da CEAD, quando designado.

Art.29 - Cada Pólo de funcionamento de cursos a distância é coordenado por um diretor, designado pelas instituições parceiras e submetidas à aprovação da CEAD, sendo as atividades realizadas supervisionadas pelo Coordenador do Setor de Articulação entre UNIRIO/Pólos/Parceiros.

Art.30 - A estrutura pedagógica dos cursos a distância é composta de:

- I. Encontros Presenciais;
- II. Mediatização;
- III. Interatividade.

Art.31 - O Encontro Presencial em EAD é o momento da interação do aluno-professor-aluno, tendo como finalidades:

- I. possibilitar ao aluno desenvolver o sentido de pertencimento ao grupo;
- II. construir e ampliar o conhecimento acadêmico, a partir de reflexões e discussões entre professores e alunos;
- III. propiciar a interação entre pessoas que possuem objetivos comuns com relação ao curso;
- IV. possibilitar a troca de experiências profissionais e sócio culturais;
- V. possibilitar ao aluno o relacionamento com a instituição de ensino e o acesso aos serviços disponibilizados;
- VI. permitir ao aluno conhecer a equipe pedagógica, os demais alunos do curso e o pessoal técnico-administrativos do Pólo, facilitando a comunicação a distância;
- VII. permitir ao professor conhecer os seus alunos, facilitando a definição de estratégias de ensino e de avaliação da aprendizagem.

Art.32 - As atividades desenvolvidas na Mediatização assumem as funções da aula presencial, tendo o material didático como principal instrumento para a construção do conhecimento.

Art.33 - A Mediatização, com a utilização de técnicas de auto-estudo, tem como objetivos:

- I. possibilitar ao aluno compreender o conteúdo específico de cada disciplina ou atividade;
- II. possibilitar ao aluno construir o conhecimento a partir de visão crítica, através da consulta a vários materiais didáticos disponíveis e à bibliografia indicada;
- III. possibilitar ao aluno organizar esquemas ou resumos;
- IV. possibilitar ao aluno, através da dedução (do geral para o particular) ou da indução (do particular para o geral) atingir a síntese do tema estudado;
- V. possibilitar ao aluno realizar exercícios de auto-avaliação propostos no material didático.

Art.34 - A Interatividade na EAD corresponde ao uso das tecnologias que permitam o estabelecimento de um sistema de comunicação e de informação, através da Tutoria, tendo como objetivos:

- I. possibilitar ao aluno esclarecer dúvidas após o auto-estudo;
- II. possibilitar ao aluno estabelecer laços culturais com os colegas de turma;
- III. possibilitar ao aluno, via meios eletrônicos, realizar estudo em grupos virtuais.

Art.35 - A Tutoria é o elemento fundamental no processo de interatividade, constituída por uma equipe de professores-tutores ou professores de áreas específicas que atuam de forma presencial ou a distância e têm como competência o acompanhamento pedagógico dos alunos, auxiliando-os na interação com os materiais didáticos, objetivando transformar informação em conhecimento.

Art.36 - São atribuições dos professores-tutores:

- I. cumprir o horário de trabalho para a realização das tutorias, de acordo com o estabelecido pela CEAD;
- II. solucionar questões e esclarecer dúvidas dos alunos, apresentando sugestões para o enriquecimento dos conteúdos;
- III. orientar os alunos na elaboração das monografias e do TCC, quando solicitado e autorizado pelo Coordenador de Curso;
- IV. estimular os alunos a compartilharem seu processo de auto-aprendizagem com os demais colegas do curso, estabelecendo uma aprendizagem colaborativa;
- V. oferecer apoio e incentivar os alunos a utilizarem as tecnologias de informação e comunicação.

Art.37 - O regime acadêmico dos Cursos é denominado “a distância”.

Art.38 - Os Cursos a Distância oferecidos pela UNIRIO podem ter local de funcionamento, calendário acadêmico e aproveitamento escolar específico e neles se aplicam os mesmos critérios estabelecidos para os cursos Superiores Presenciais, de acordo com legislação vigente e o Regimento Geral da Universidade .

Art.39 - Os Cursos a Distância poderão ter matrículas descentralizadas nos Pólos onde funcionarão, conforme normas aprovadas pela Câmara Técnica da CEAD e homologadas pelos Conselhos Superiores da Universidade.

§ 1º - O calendário acadêmico é específico para cada Curso e estabelece as datas para a realização dos Encontros Presenciais, da Tutoria e das demais atividades escolares.

§ 2º - O aproveitamento escolar é obtido em função do percentual de freqüência do aluno aos Encontros Presenciais e da verificação do seu desenvolvimento escolar, conforme estabelece a legislação vigente.

§ 3º - O percentual de freqüência exigido nos Cursos a Distância refere-se à presença do aluno aos momentos presenciais obrigatórios, compreendendo avaliação, estágios, defesa de TCC ou prática em laboratório, os quais serão realizados nos locais especificados no plano de atividades estabelecido para o Curso, não sendo permitido o abono de faltas, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

§ 4º - A integralização curricular se faz pelo sistema de créditos, com matrícula por disciplina, calculando-se o número de créditos necessários para obtenção do título pelo total de horas previsto na matriz curricular do Curso.

Art.40 - A avaliação do desenvolvimento do aluno é feita por disciplina, de acordo com o aproveitamento obtido nos trabalhos acadêmicos durante o período letivo.



§ 1º - Para os cursos em EAD são considerados trabalhos acadêmicos provas escritas, seminários, atividades de campo e outros propostos pelos respectivos professores e aprovados pelos Coordenadores de Cursos e Câmara Técnica da CEAD.

§ 2º - Os trabalhos acadêmicos são executados dentro dos prazos fixados no calendário do curso e sem prejuízo das demais atividades.

Art. 41 – Nos cursos na modalidade de EAD, em qualquer nível, a apuração do rendimento escolar do aluno em cada disciplina ou atividade programada no projeto pedagógico do curso é feita por avaliações de aprendizagem presenciais obrigatórias, por meio de graus de zero a dez, computados até a primeira casa decimal e aproximada, considerando a fração centesimal igual ou superior a meio centésimos para mais um décimo, tendo em vista as avaliações definidas no projeto pedagógico do curso.

Art. 42 - Para efeito de aprovação, o aluno deverá obter:

- Nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina ou atividades programadas no projeto pedagógico do curso;
- Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nos encontros presenciais obrigatórios de cada disciplina ou atividades obrigatórias programadas no projeto pedagógico do curso,e
- Defesa presencial de Monografia ou de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, aprovados com nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ Único – Nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ( Mestrado e Doutorado ) as defesas de dissertação e tese são presenciais , de acordo com as normas aprovadas no Regimento Geral e no Regimento da Pós -*Graduação Stricto Sensu* da Universidade e nos regulamentos de cada curso/programa.

Art. 43 - Os estágios curriculares constam de atividades acadêmicas, visando ao aprofundamento do conhecimento, através de atividades eminentemente práticas, de acordo com o projeto pedagógico de cada curso ou atividade em EAD, normas estabelecidas pela legislação federal vigente e pelos Órgãos Superiores da Universidade.

§ Único - Os estágios curriculares obedecerão à Regulamentos próprios, elaborados pela Coordenação de Cursos e aprovados pelo Setor Pedagógico e Câmara Técnica da CEAD, observada a legislação federal vigente e normas da Ordem de Serviço da CEAD e dos Órgãos Superiores da Universidade .

Art. 44 – Os estágios curriculares, quando exigidos na matriz curricular dos Cursos de EAD, são coordenados pelo Coordenador do Curso e realizados sob orientação e supervisão de docentes, indicados pelo Setor Pedagógico e aprovados pela Câmara Técnica da CEAD.

Art.45 - As atividades administrativas da CEAD serão realizadas em trabalho de co-participação com os vários órgãos da Universidade, ressaltando-se as atividades acadêmico-pedagógicas específicas de sua estrutura organizacional.

Art.46 - A UNIRIO, de acordo com a legislação vigente, poderá estabelecer consórcios, parcerias, celebração de convênios, acordos, contratos ou outros instrumentos similares para ministrar cursos a distância em Pólos geograficamente distantes da sede.

- § 1º - Além dos Pólos onde a Universidade atua com cursos na modalidade de EAD, outros poderão ser implantados, de acordo com o estabelecido nos consórcios/parcerias, firmados com a Universidade.
- § 2º - Os Pólos deverão atender às exigências de infra-estrutura e receber apoio constante, conforme determina a legislação federal vigente para EAD.
- § 3º - Cada Pólo terá um gestor responsável que responderá pelos cursos, perante as Autoridades, a Reitoria da Universidade e o Coordenador da CEAD.
- § 4º - O gestor do Pólo será designado pelas Instituições parceiras, submetido à CEAD para aprovação, ouvida a Câmara Técnica, e atuará sob a supervisão do Coordenador do Setor de Articulação entre UNIRIO/Pólos/Parceiros.
- § 5º - A CEAD poderá articular-se com os governos e comunidades locais, com vistas a facilitar o desenvolvimento e a expansão de Pólos, através de convênios e parcerias.

Art. 47 - Os casos omissos nesta Ordem de Serviço serão deliberados pela Câmara Técnica da CEAD e, quando necessário, encaminhados aos órgãos competentes da Universidade.

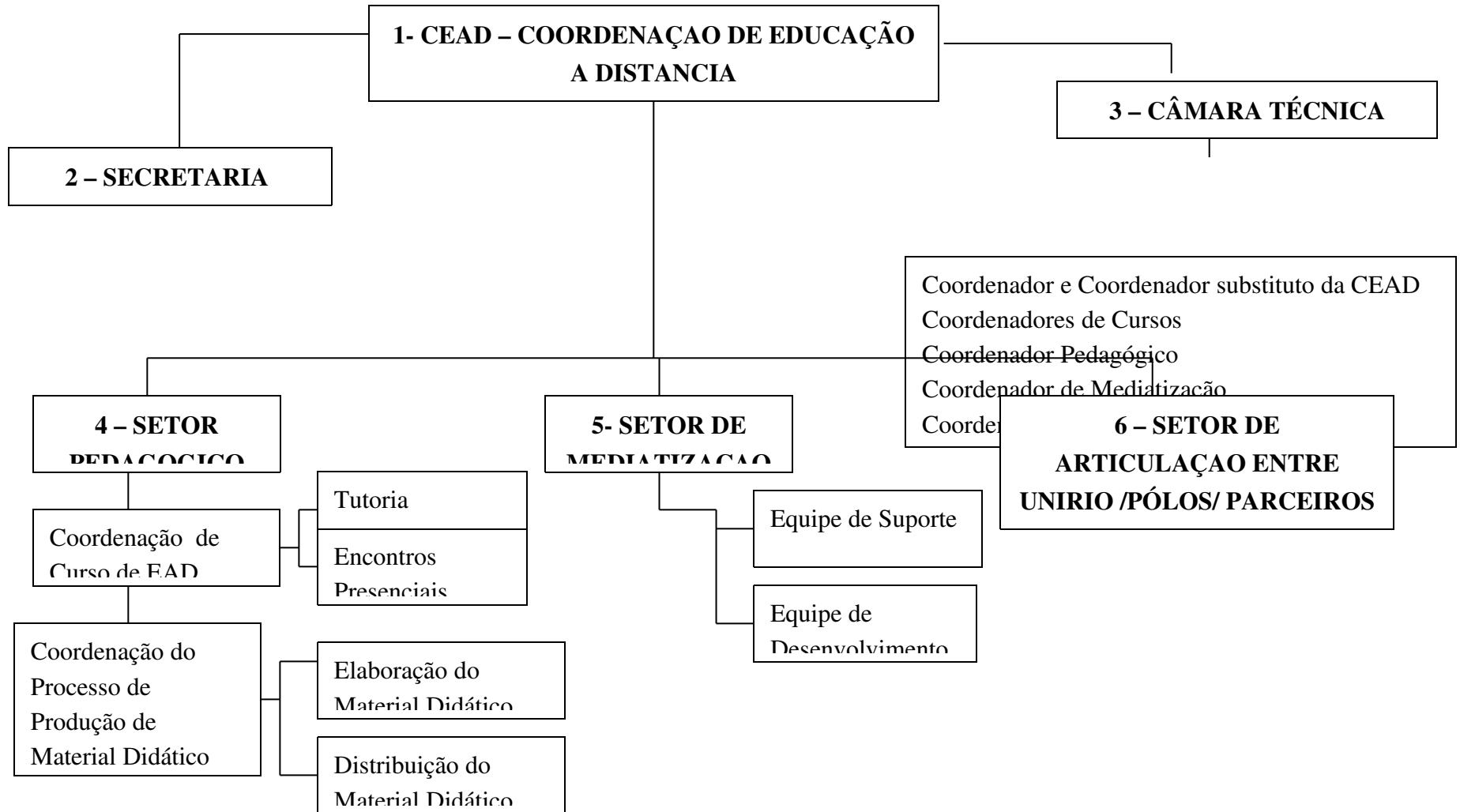
Art. 48 – Esta Ordem de Serviço somente poderá ser alterada ou reformada por proposta da Câmara Técnica da CEAD, com decisão favorável de pelo menos 2/3 ( dois terços ) dos seus membros.

Art. 49 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, no Boletim da Universidade.

Malvina Tania Tuttman  
Reitora UNIRIO

# ANEXO I

## Organograma da Coordenação de Educação a Distância



obs. Todo o Processo de Distribuição do Material Didático será feito pela expedição do Protocolo Geral